PARECER Nº 1260/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0607/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa denominar "Rua Doutor Mario Covas" o logradouro inominado localizado no Jardim das Camélias, Zona Leste da Cidade de São Paulo.

Sob os aspectos estritamente jurídicos, em que pese a justa homenagem, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Conforme se verifica das informações prestadas pelo Poder Executivo, já existe outro logradouro com o nome da personalidade a ser homenageada, situado na Vila Formosa, oficializado pelo Decreto nº 49.418/2008.

Logo, tendo em vista o disposto no art. 5º, I, da Lei Municipal nº 14.454/2007, que veda a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo no caso de homonímia, depreende-se, a contrario sensu, como condição para a viabilidade do projeto a inexistência de outro logradouro municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear.

Não bastasse, o logradouro já é nominado como Travessa Flor de Pêssego, não havendo a incidência de nenhuma das hipóteses do art. 5º da Lei Municipal nº 14.454/2007, que justifiquem a alteração pretendida.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24.09.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Eduardo Tuma - PSDB - Relator - contrário

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto - PT

George Hato - PMD

Juliana Cardoso - PT

Roberto Tripoli - PV

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0607/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa denominar "Rua Doutor Mario Covas" o logradouro inominado localizado no Jardim das Camélias, Zona Leste da Cidade de São Paulo.

O projeto pode seguir em tramitação.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, especialmente com o art. 5º.

Ademais, é justa a homenagem ao Doutor Mário Covas, conforme exposto na justificativa ao projeto.

Por se tratar de denominação de logradouro inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24.09.2014.

Eduardo Tuma - PSDB - Relator

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2014, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.